



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei Municipal Nº 7.605 de 22/12/2023

Ofício nº 81/2025/COMPIR

Cascavel, 04 de novembro de 2025.

À

Sra. Márcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Compra de Lápis de Cor em tons de pele.

Prezadas,

Considerando as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, o Estatuto da Igualdade Racial 12.288/2010 e a Portaria MEC nº 470/2024, sobre a OBRIGATORIEDADE da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e o desenvolvimento de EQUIDADE, JUSTIÇA E DIMINUIÇÃO DAS DESIGULDADES SOCIOECONÔMICAS, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições de proposição, supervisionamento, monitoramento e avaliação, solicita que seja inserido dentre os itens de materiais pedagógicos para o ano de 2026, LÁPIS DE COR EM TONALIDADES DE PELE, com a justificativa de desconstruir o conceito equivocado e pautado no senso comum do “lápis cor de pele”, e garantir que de fato o trabalho sobre a identidade étnica seja promovida em sala de aula, a partir do Componente Curricular de Arte, dentre outros componentes presentes no Currículo, com vistas a promover a Promoção da Igualdade Racial, a Equidade e a Redução das Desigualdades Socioeconômicas, sendo este, um dos condicionantes do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, bem como a efetivação e a garantia das Leis acima citadas.

Importa ressaltar que além da garantia das Leis, se efetivará também, o trabalho com a Educação Antirracista e o Letramento Racial, onde alunos negros (pretos e pardos) terão a condição de auto reconhecerem-se dentro do aspecto da diversidade de tons de pele, do Colorismo e da Escala Degradê, e os alunos não Negros terão a possibilidade educativa e pedagógica de reconhecer que nossa sociedade é miscigenada, diversa, com tonalidades de peles diferentes e que isso positivo e que o respeito em relação a cor da pele e a identidade racial do outro, além de respeitoso, parte do princípio do cumprimento das Leis 7.716/1989 e 14.532/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei Municipal Nº 7.605 de 22/12/2023

Destarte, destacamos a importância da inclusão deste material pedagógico, que instrumentalizará e educará os alunos de nossa Rede Pública de Ensino, de forma efetiva dentro do que concerne a Educação Antirracista e o Letramento Racial.

Desde já, agradecemos pela compreensão e colaboração diante da solicitação deste Conselho.

Atenciosamente,

Lidinalva Rufino dos Santos
Presidente do COMPIR
Gestão 2024/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei Municipal Nº 7.605 de 22/12/2023

Ofício nº 82/2025/COMPIR

Cascavel, 04 de novembro de 2025.

À

Sra. Janete Ritter

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assunto: Compra de Lápis de Cor em tons de pele.

Prezadas,

Considerando as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, o Estatuto da Igualdade Racial 12.288/2010 e a Portaria MEC nº 470/2024, sobre a OBRIGATORIEDADE da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e o desenvolvimento de EQUIDADE, JUSTIÇA E DIMINUIÇÃO DAS DESIGULDADES SOCIOECONÔMICAS, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições de proposição, supervisionamento, monitoramento e avaliação, solicita que seja inserido dentre os itens de materiais pedagógicos para o ano de 2026, LÁPIS DE COR EM TONALIDADES DE PELE, com a justificativa de desconstruir o conceito equivocado e pautado no senso comum do “lápis cor de pele”, e garantir que de fato o trabalho sobre a identidade étnica seja promovida em sala de aula, a partir do Componente Curricular de Arte, dentre outros componentes presentes no Currículo, com vistas a promover a Promoção da Igualdade Racial, a Equidade e a Redução das Desigualdades Socioeconômicas, sendo este, um dos condicionantes do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, bem como a efetivação e a garantia das Leis acima citadas.

Importa ressaltar que além da garantia das Leis, se efetivará também, o trabalho com a Educação Antirracista e o Letramento Racial, onde alunos negros (pretos e pardos) terão a condição de auto reconhecerem-se dentro do aspecto da diversidade de tons de pele, do Colorismo e da Escala Degradê, e os alunos não Negros terão a possibilidade educativa e pedagógica de reconhecer que nossa sociedade é miscigenada, diversa, com tonalidades de peles diferentes e que isso positivo e que o respeito em relação a cor da pele e a identidade racial do outro, além de respeitoso, parte do princípio do cumprimento das Leis 7.716/1989 e 14.532/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Lei Municipal Nº 7.605 de 22/12/2023

Destarte, destacamos a importância da inclusão deste material pedagógico, que instrumentalizará e educará os alunos de nossa Rede Pública de Ensino, de forma efetiva dentro do que concerne a Educação Antirracista e o Letramento Racial.

Desde já, agradecemos pela compreensão e colaboração diante da solicitação deste Conselho.

Atenciosamente,

Lidinalva Rufino dos Santos
Presidente do COMPIR
Gestão 2024/2026